



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"

PROJETO DE LEI Nº008/2024-GAB/PMA, de 24 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 27/06/2024
Roldão de Almeida Lobato Filho
Presidente-CMA

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 24/06/2024
Assinatura
Antônio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidor municipal de Afuá/PA que possui filho e ou dependente sob sua responsabilidade com deficiência e dá outras providências.

*Quando convidada a
necessidade*

O Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo do município de Afuá/PA, que possui filho ou dependente com deficiência, o direito à redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos ou necessidade de reposição de horas trabalhadas.

Art. 2º- A redução da jornada de trabalho mencionada no Art. 1º será de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), conforme laudo expedido pela junta médica deste município, condicionada a parecer psicossocial para os casos que couber e avaliação física para os demais.

Art. 3º- Para fins desta Lei, considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 4º- O servidor interessado em usufruir do benefício previsto nesta Lei deverá requerer a redução da jornada de trabalho junto a secretaria que está vinculado, apresentando:

I - Laudo médico emitido por profissional especialista da área de saúde, atestando a deficiência do filho ou dependente, indicando se há real necessidade de assistência direta do servidor à pessoa com deficiência e, se houver, em quais horários;

II - Comprovante de dependência, quando for o caso; *ateste de relação social de cura e permanência do beneficiário*

III - Demais documentos que a administração pública julgar necessários para a instrução do processo.

Art. 5º- A junta médica do município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, para emitir parecer sobre o pedido de redução da jornada de trabalho.

I- A concessão de horário especial dependerá da comprovação da necessidade indispensável da assistência direta e suporte para o filho ou dependente com deficiência;

II- Se ambos os pais forem servidores municipais, apenas um deles terá direito ao benefício da redução da jornada de trabalho;

II- Para assegurar a continuidade do benefício de redução da jornada de trabalho, após o deferimento inicial, o servidor beneficiário deverá apresentar anualmente um laudo emitido por médico especialista;

III- Havendo acumulação legal em dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



JUSTIFICATIVA

A proposta desta Lei visa atender a uma necessidade social de grande relevância para o servidor municipal que possui filho ou dependente com deficiência. Esse servidor frequentemente enfrenta desafios adicionais para conciliar suas responsabilidades profissionais com os cuidados necessários para seu dependente, que requer atenção especial, tratamentos médicos e acompanhamento contínuo.

A redução da jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos ou necessidade de reposição de horas trabalhadas é uma medida justa e necessária para assegurar que o servidor possa oferecer a atenção e o suporte adequado ao seu filho ou dependente, sem comprometer seu sustento ou suas condições de trabalho.

Esta medida também promove a inclusão social e a valorização do servidor público, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei se faz imperativa para garantir melhores condições de vida e trabalho ao servidor municipal de Afuá/PA que possui filho ou dependente com deficiência.

A medida não apenas reconhece a importância do papel desse servidor, mas também reforça o compromisso do município com a inclusão social e o bem-estar de todas as famílias.

Por isso, solicito aos nobres vereadores a aprovação desta presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 24 de junho de 2024.

ba
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 21/06/2024
Antônio Serrão Ribeiro
Antônio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA